

**Transportadora (TRRC)**

Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas — pessoa física ou jurídica que transporta por conta de terceiros

MP 1.343/2026
Res. ANTT 6.077/2026
25/03/2026

PONTO DE PARTIDA

Infração: contrata frete abaixo do piso mínimo

A ANTT identifica que a transportadora (TRRC) contratou serviço de transporte por valor inferior ao piso mínimo aplicável. A fiscalização pode usar como prova: **CIOT, MDF-e, documentos fiscais, contratos ou comprovantes de pagamento.**

Sempre que houver
infração**1**

PENALIDADE 1 — QUALQUER INFRAÇÃO

Multa padrão

Multa de **2 vezes a diferença** entre o valor pago e o piso mínimo devido. Processo administrativo com direito a contraditório e ampla defesa.

VALORES

Mínimo por infração	R\$ 550
Máximo por infração	R\$ 10.500

⚠ Mais de 3 autuações no mesmo período
de 6 meses**2**

PENALIDADE 2 — PRÁTICA REITERADA

Suspensão cautelar do RNTRC

O RNTRC (registro de transportador) é suspenso de imediato para **interromper a infração continuada**. A eficácia começa **72 horas após a publicação no Diário Oficial**. Não substitui o processo sancionador — as duas coisas correm ao mesmo tempo. O tempo já cumprido nessa suspensão pode ser descontado de punições futuras.

PRAZO DE SUSPENSÃO — CONFORME VALOR TOTAL DAS MULTAS ACUMULADAS

Multas de R\$ 50.000 até R\$ 250.000	5 dias
Multas de R\$ 250.001 até R\$ 500.000	10 dias
Multas de R\$ 500.001 até R\$ 1.000.000	20 dias
Multas acima de R\$ 1.000.000	30 dias

📖 **Histórico zerado:** se não houver nova autuação em **6 meses** da última, o contador reinicia do zero.⚠ Nova infração dentro de 12 meses após condenação
administrativa definitiva**3**

PENALIDADE 3 — REINCIDÊNCIA

Suspensão punitiva do RNTRC

Suspensão formal do registro, **após processo administrativo definitivo** com contraditório e ampla defesa. Durante o período, é proibido exercer qualquer atividade de transporte rodoviário remunerado.

PRAZO DE SUSPENSÃO — CONFORME VALOR TOTAL DAS MULTAS COM DECISÃO DEFINITIVA

Multas definitivas de R\$ 50.000 até R\$ 250.000	15 dias
Multas definitivas de R\$ 250.001 até R\$ 500.000	30 dias
Multas definitivas acima de R\$ 500.000	45 dias

⚠ Nova suspensão punitiva dentro de 12 meses da suspensão anterior



PENALIDADE MÁXIMA — REINCIDÊNCIA NA SUSPENSÃO

Cancelamento do RNTRC — até 2 anos

O registro é **cancelado e excluído**. O transportador fica **proibido de exercer transporte rodoviário remunerado por até 2 anos**. O cancelamento pode se estender a outros registros do **mesmo grupo econômico** e a **sócios** da empresa, se houver abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.



Atenção: o Caminhoneiro Autônomo (TAC) está protegido — estas sanções NÃO se aplicam a ele (art. 5º-A §5º e art. 5º-B §4º da Lei 13.703/2018)



Exclusão expressa: O TAC não pode ter o RNTRC suspenso ou cancelado pelas novas regras de reiteração.



Bloqueio no sistema: Não é possível gerar CIOT com valor abaixo do piso — a proteção começa na contratação.

Apuração mensal: O valor acumulado de multas para a suspensão cautelar é apurado no 1º dia útil de cada mês.

Irretroatividade: Autuações anteriores a 25/03/2026 não contam para nenhum dos prazos de reiteração ou reincidência.

Apuração semestral: Para fins da suspensão punitiva, a apuração ocorre a cada 6 meses.

Abatimento: O período de suspensão cautelar cumprido pode ser descontado de eventual suspensão punitiva futura.

**Contratante / Embarcador**

Indústria, varejo, agronegócio e qualquer empresa ou pessoa que contrate serviço de transporte rodoviário de cargas

MP 1.343/2026
Res. ANTT 6.077/2026
25/03/2026



PONTO DE PARTIDA

Infração: contrata frete abaixo do piso mínimo

A ANTT identifica que o contratante pagou ao transportador valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação.

Sempre que houver
infração

1

PENALIDADE 1 — QUALQUER INFRAÇÃO

Multa padrão

Multa de **2 vezes a diferença** entre o valor pago e o piso mínimo devido.

Mínimo por infração

R\$ 550

Máximo por infração

R\$ 10.500

⚠ **Acumular 3 ou mais condenações com soma ≥ R\$ 50.000**



PRÉ-REQUISITO OBRIGATÓRIO — SEM ISSO, A MULTA MAIOR NÃO PODE SER APLICADA

Notificação de Alerta pela ANTT

A ANTT envia uma **notificação formal com Aviso de Recebimento (AR)** informando que, a partir daquele momento, qualquer nova infração ativar a multa majorada. **O recebimento comprovado do alerta é condição obrigatória** para que a multa majorada possa ser aplicada — sem ele, não há escalada. Uma nova notificação é enviada a cada degrau atingido.

⚠ **Nova infração após recebimento confirmado do alerta**

2

PENALIDADE 2 — REITERAÇÃO APÓS ALERTA

Multa majorada — escalada por infração

A cada nova infração, a multa sobe um degrau. A progressão é sequencial e exige decisão administrativa definitiva a cada etapa.

ESCALADA DAS MULTAS MAJORADAS — POR INFRAÇÃO

1ª infração após o alerta

R\$ 1.000.000

2ª infração após o alerta

R\$ 2.000.000

3ª infração após o alerta

R\$ 5.000.000

4ª infração e todas as seguintes

R\$ 10.000.000

Regressão: ficar **180 dias sem nova infração** regride um degrau. A regressão se repete a cada 180 dias adicionais sem infração, até zerar completamente.

⚠ **Multas definitivas acumuladas atingem R\$ 5 milhões ou mais**

3

PENALIDADE 3 — DESCUMPRIMENTO REITERADO GRAVE

Suspensão do direito de contratar transportes

O contratante fica **proibido de celebrar qualquer novo contrato de transporte rodoviário de cargas** durante o período de suspensão. Pode ser aplicada em substituição ou cumulativamente à multa, por decisão fundamentada.

PRAZO DE SUSPENSÃO — CONFORME MULTAS DEFINITIVAS ACUMULADAS

Multas acumuladas ≥ R\$ 5.000.000	5 dias
Multas acumuladas ≥ R\$ 10.000.000	10 dias
Multas acumuladas ≥ R\$ 15.000.000	30 dias

Em qualquer etapa, se houver abuso ou confusão patrimonial

+

MEDIDA ADICIONAL — PODE SER APLICADA EM QUALQUER ETAPA

Responsabilização de sócios e grupo econômico

Desconsideração da personalidade jurídica

Quando há abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial — mediante decisão motivada.

Multa pessoal a administradores

Administradores ou controladores que agiram com dolo ou culpa podem ser multados pessoalmente (art. 78-E da Lei 10.233/2001).

Notificação de alerta: Deve ser enviada por AR ou meio com prova equivalente de entrega pessoal.

Acumulação: A multa majorada não impede a aplicação das demais penalidades nem a indenização devida ao transportador.

Sem retroatividade: Infrações anteriores a 25/03/2026 não contam para o escalonamento.

Apuração: O total acumulado de multas definitivas é apurado a cada 6 meses para fins de suspensão.



Plataformas Digitais e Aplicativos de Frete

Empresas que disponibilizam, operam ou administram plataformas, apps ou ambientes digitais destinados à oferta de transporte rodoviário remunerado de cargas

MP 1.343/2026
Res. ANTT 6.077/2026
25/03/2026



PONTO DE PARTIDA

Anúncio com valor de frete abaixo do piso mínimo

A plataforma veicula oferta de contratação de transporte rodoviário em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT.

Sempre que houver anúncio irregular

1

PENALIDADE 1 — ANÚNCIO IRREGULAR

Multa padrão

Multa prevista no art. 9º, inciso II da Resolução 5.867/2020, por oferta de contratação abaixo do piso.

Por anúncio irregular

R\$ 4.975

Concomitantemente à multa padrão



PRÉ-REQUISITO PARA A MULTA MAJORADA

Notificação da ANTT para adequação ou retirada do anúncio

A ANTT notifica formalmente a plataforma para **retirar ou corrigir o anúncio irregular**. A plataforma tem **48 horas** para cumprir. Se cumprir dentro do prazo: encerrado o episódio. Se não cumprir ou reincidir: aplica-se a multa majorada.

Prazo para adequação após a notificação

48 horas

⚠ Não cumpriu em 48h OU veiculou novo anúncio irregular em até 90 dias

2

PENALIDADE 2 — REITERAÇÃO

Multa majorada de R\$ 1.000.000

Aplica-se por cada **evento de reiteração**, conforme art. 9º-L da Resolução ANTT 6.077/2026.

Por evento de reiteração

R\$ 1.000.000



O QUE É "REITERAÇÃO" PARA AS PLATAFORMAS — ART. 9º-L, §2º

Dois casos que configuram reiteração

Caso A — Temporal

Manter o anúncio irregular por mais de **48 horas** após receber a notificação da ANTT para adequação ou retirada.

Caso B — Reincidência

Veicular novo anúncio irregular dentro de **90 dias** contados da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.



REGRA GERAL — ART. 5º-F DA LEI 13.703/2018

Aplicam-se também todas as penalidades dos arts. 5º-A a 5º-E

As plataformas estão sujeitas às **mesmas multas e medidas aplicáveis às transportadoras e contratantes**, incluindo suspensão do direito de operar e responsabilização de sócios e administradores, observado o regulamento da ANTT.



CIOT Obrigatório para Todas as Operações — Res. 6.078/2026 (vigência: 60 dias após 25/03/2026)

Regra nova: O CIOT passa a ser exigido em **todas** as operações de transporte, não só nas que envolvem TAC. Empresas de transporte (ETCs) também devem emitir o CIOT.

Vinculação ao MDF-e: O CIOT deve ser obrigatoriamente informado e vinculado ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais da operação.

Bloqueio automático: O sistema da ANTT **não permite gerar CIOT** se o valor do frete estiver abaixo do piso mínimo — impedindo a contratação irregular já na origem.

Multas de R\$ 10.500 por: não emitir o CIOT, emitir com dados falsos, ou não vincular ao MDF-e.

Fonte legal: Art. 5º-F da Lei 13.703/2018 (MP 1.343/2026) e art. 9º-L da Resolução ANTT 6.077/2026.

Irretroatividade: Infrações e autuações anteriores a 25/03/2026 não são consideradas para fins de reiteração ou reincidência.

Quem são as plataformas: Pessoas jurídicas que disponibilizem, operem ou administrem plataformas digitais, apps ou outros ambientes destinados à oferta de frete e viabilizem a aproximação entre contratantes e transportadores.

Gratuidade do CIOT: O cadastramento e a geração do CIOT são gratuitos, realizados por Instituição de Pagamento habilitada pelo Banco Central e autorizada pela ANTT.